

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3975/1992

Ementa

ALTERA PRAZOS DAS LEIS 2.096/75 [2.261/77] E 3.226/88, PARA ESCRITURA E OBRAS DO LAR GALEÃO COUTINHO EM ÁREA PÚBLICA OBJETO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/08/1992 21/08/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5695/1992 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 9924/73 -



LEI Nº 3975, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contar do início de vigência desta lei:

I - é prorrogado, por dois anos, o prazo previsto na Lei - nº 2.096, de 11 de abril de 1975, e na Lei nº 3.226, de 6 de se tembro de 1988, para conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho;

II - é fixado o prazo de sessenta dias para lavratura da necessária escritura.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a expensas da entidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

UZATEL FERES MUZAZEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn. Mod. 3